

PORTARIA Nº 717/2026

De 21 de outubro de 2026

**“INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME DE
TELETRABALHO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO
CIVIL NO ÂMBITO DO CONSAÚDE”**

O Diretor Superintendente DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, II, do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, quanto à gestão administrativa e operacional da entidade e das unidades por ela geridas;

CONSIDERANDO a atual estrutura deficitária e o momento de readequação dos postos de trabalho do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO as condições de mobilidade urbana e interurbana na região e visando melhorar a qualidade de vida do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

CONSIDERANDO a potencial diminuição do impacto ambiental da emissão de poluentes emitidos por veículos de transporte usados, bem como do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação facilmente acessíveis atualmente e a possibilidade de realização de serviços mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO o interesse público na eficiência, produtividade e qualidade das atividades técnicas de engenharia, inclusive elaboração e análise de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, relatórios e pareceres;

CONSIDERANDO que parte das atribuições do Engenheiro Civil pode ser realizada mediante recursos de tecnologia da informação, sem prejuízo das atividades que exijam presença física;

CONSIDERANDO que vistorias, inspeções, levantamentos in loco, acompanhamento e fiscalização de obras, recebimentos e demais diligências presenciais deverão ser realizados sempre que a necessidade do serviço assim exigir;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade técnica, a segurança das edificações, o cumprimento dos prazos e a adequada fiscalização dos contratos, respeitadas as atribuições profissionais e a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de racionalização de recursos e deslocamentos, desde que preservado o interesse público e a continuidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho para o cargo de Engenheiro Civil no âmbito do CONSAÚDE, condicionado à compatibilidade das tarefas com a execução remota e à manutenção do atendimento das demandas presenciais.

Art. 2º Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do

CONSAÚDE, de maneira preponderante ou não, com utilização de tecnologias de informação e comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento à sede, às unidades, aos canteiros de obras ou a outros locais de execução das atividades técnicas, quando necessário, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 3º O regime de teletrabalho não afasta o cumprimento da jornada contratual ou regulamentar, o acompanhamento da chefia imediata e a observância dos prazos e metas definidos para as atividades.

§ 1º É vedada a prestação de serviços extraordinários sem prévia e expressa autorização, observada a legislação aplicável ao vínculo funcional.

§ 2º O servidor indicará e manterá atualizados os meios de comunicação pelos quais poderá ser contatado durante sua jornada de trabalho.

§ 3º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal de trabalho, observadas as regras aplicáveis ao vínculo funcional e aos benefícios pertinentes.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá periodicamente tarefas, metas, entregas e prazos, com razoabilidade e proporcionalidade, considerando a complexidade dos serviços técnicos.

§ 5º A produtividade do servidor em teletrabalho deverá ser igual ou superior à produtividade aferida na atividade presencial da unidade de trabalho, salvo motivo expressamente justificado.

§ 6º A Controladoria Interna poderá acompanhar os resultados e solicitar registros e documentos à chefia responsável.

§ 7º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou sobreaviso.

Art. 4º A prestação dos serviços na modalidade de teletrabalho dependerá de requerimento e de instrumento de adesão ou autorização formal assinado pelo servidor e pela autoridade competente.

Art. 5º A adesão ao teletrabalho depende de interesse público e consentimento expresso do servidor, bem como da declaração de que o referido regime não gerará qualquer aumento de despesas do servidor a ser ressarcido pelo CONSAÚDE.

Art. 6º A autorização tem caráter precário e poderá ser revogada por decisão motivada da Administração, com retorno ao regime presencial, observado prazo de transição de, no mínimo, quinze dias, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer o retorno ao regime presencial, cabendo à Administração providenciar as adequações necessárias no prazo de quinze dias, sempre que possível.

Art. 7º As responsabilidades quanto à infraestrutura, aos equipamentos e aos custos do teletrabalho deverão constar do instrumento de adesão, respeitada a legislação aplicável e sem prejuízo das obrigações legais da Administração em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Art. 8º Só será permitido o teletrabalho ao servidor que já tiver condições estruturais e tecnológicas suficientes para desempenhar suas atribuições remotamente, sem que isso gere aumento de custos ou riscos à saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único. O servidor público deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo CONSAÚDE sobre saúde e segurança do trabalho remoto.

Art. 9º Constituem deveres do Engenheiro Civil em teletrabalho:

I – manter meios de contato ativos e acompanhar os canais oficiais de comunicação durante a jornada;

II – elaborar e revisar projetos, orçamentos, memórias de cálculo, planilhas, cronogramas, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, conforme distribuição e prioridades da chefia;

III – comparecer presencialmente, quando convocado ou quando a natureza da atividade o exigir, para vistorias, inspeções, levantamentos, reuniões técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, medições e recebimentos;

IV – comunicar tempestivamente à chefia a necessidade de diligências presenciais, riscos técnicos, intercorrências, impedimentos e fatos capazes de comprometer a segurança, a qualidade ou os prazos;

V – observar as normas técnicas pertinentes e as atribuições profissionais, inclusive quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando legalmente exigidas;

VI – manter organizados, íntegros, acessíveis e atualizados os arquivos, projetos, registros de fiscalização e demais documentos sob sua responsabilidade;

VII – preservar o sigilo de informações e a segurança dos sistemas e documentos institucionais;

VIII – participar de reuniões, orientações, capacitações e atividades de acompanhamento convocadas pela Administração;

IX – manter-se em condições de retorno ao trabalho presencial, nos termos desta Portaria.

Art. 10. O teletrabalho não dispensa a presença do Engenheiro Civil sempre que necessária ao exercício regular de atribuições técnicas ou à fiscalização de contratos, devendo a chefia organizar as atividades de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

Art. 11. Não será devido auxílio ou vale-transporte relativamente aos dias em que não houver deslocamento para o trabalho, observada a disciplina aplicável ao benefício.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 21 de outubro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD05-0055-2E24-66CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO (CPF 286.XXX.XXX-03) em 21/10/2026 11:18:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/FD05-0055-2E24-66CC>